

# A DESUMANIZAÇÃO DO DIREITO: UMA ABORDAGEM ACERCA DO USO DA TECNOLOGIA NO AMBIENTE JURÍDICO

DOI [10.5281/zenodo.10406084](https://doi.org/10.5281/zenodo.10406084)

Moacir Ferreira Filho<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo discute a aplicação da tecnologia no sistema judiciário brasileiro, destacando a digitalização de processos, o uso de sistemas de gestão processual, videoconferências para audiências e o potencial da inteligência artificial. Ele explora como a tecnologia trouxe benefícios, como maior eficiência e celeridade nos processos judiciais. No entanto, também destaca as preocupações éticas e humanitárias relacionadas à crescente automação e à possível desumanização do Direito, desafiando o princípio da dignidade da pessoa humana. Contando como uma análise exploratória, qualitativa de natureza bibliográfica e documental, a pesquisa enfatiza a importância de equilibrar o avanço tecnológico com a preservação dos aspectos humanos e éticos do sistema jurídico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desumanização do Direito; Direito e Tecnologia; Dignidade da Pessoa Humana.

## ABSTRACT

### THE DEHUMANIZATION OF LAW: AN APPROACH TO THE USE OF TECHNOLOGY IN THE LEGAL ENVIRONMENT

This article discusses the application of technology in the Brazilian judicial system, highlighting the digitalization of processes, the use of procedural management systems, videoconferences for hearings and the potential of artificial intelligence. It explores how technology has brought benefits, such as greater efficiency and speed in legal processes. However, it also highlights the ethical and humanitarian concerns related to the increasing automation and possible dehumanization of Law, challenging the principle of human dignity. Counting as an exploratory, qualitative analysis of a bibliographic and documentary nature, the research emphasizes the importance of balancing technological advancement with the preservation of the human and ethical aspects of the legal system.

**KEYWORDS:** Dehumanization of Law; Law and Technology; Dignity of human person.

## RESUMEN

### LA DESHUMANIZACIÓN DEL DERECHO: UNA APROXIMACIÓN AL USO DE LA TECNOLOGÍA EN EL ENTORNO JURÍDICO

Este artículo analiza la aplicación de la tecnología en el sistema judicial brasileño, destacando la digitalización de procesos, el uso de sistemas de gestión procesal, videoconferencias para audiencias y el potencial de la inteligencia artificial. Explora cómo la tecnología ha traído beneficios, como mayor eficiencia y rapidez en los procesos legales. Sin embargo, también resalta las preocupaciones éticas y humanitarias relacionadas con la creciente automatización y posible deshumanización del Derecho, desafiando el principio de dignidad humana. Con carácter de análisis exploratorio, cualitativo, de carácter bibliográfico y documental, la investigación enfatiza la importancia de equilibrar el avance tecnológico con la preservación de los aspectos humanos y éticos del sistema jurídico.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Suzano, graduado em Filosofia pela Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM). Mestre e Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) com programa intercalar com a Universidade Católica Portuguesa (UCP) pela CAPES. Professor no Centro Universitário FAVENI e da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI. E-mail: [moacirff@hotmail.com](mailto:moacirff@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2636-8650>

**PALABRAS CLAVE:** Deshumanización del Derecho; Derecho y Tecnología; Dignidad de la persona humana.

## INTRODUÇÃO

O estudo em questão versa sobre a temática que relaciona a área do Direito e Tecnologia. Seu objeto principal é a desumanização que pode ocorrer no ambiente jurídico advindo do uso viciado das tecnologias na solução de lides. Através desse estudo, pretende-se chegar a respostas para as seguintes indagações: 1. Qual a atual realidade do Direito brasileiro no que se refere ao uso de tecnologias? 2. A tecnologia pode oferecer riscos ao aspecto humanitário do Direito? 3. Quais os possíveis efeitos do uso exacerbado da tecnologia no ambiente jurídico? 4. A dignidade da pessoa humana pode estar sob ameaça?

A partir da problemática exposta, a pesquisa objetiva discutir a relação entre Direito e Tecnologia na contemporaneidade destacando seus benefícios e malefícios, bem como suas influências no que se refere ao aspecto humanitário do Direito. Para tanto, em cada etapa contará com a tarefa de descrever de que modo a tecnologia vindo sendo utilizada pelo judiciário brasileiro apontando as possíveis melhorias trazidas por seu uso; analisar se, de fato, a tecnologia coloca em risco o aspecto humanitário do Direito; averiguar se o uso exacerbado da tecnologia no ambiente jurídico pode ser nocivo para sua finalidade e verificar se a tecnologia representa um risco para o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, há a hipótese de que, aparentemente, o Direito Brasileiro vem utilizando os meios tecnológicos para a celeridade processual, porém esse uso é feito de modo exacerbado e viciado fazendo com que o objetivo principal do Direito enquanto ferramenta da justiça não seja alcançado de maneira eficaz. Consequentemente, a tecnologia pode representar um risco ao aspecto humanitário do Direito pelo fato de envolver uma máquina como intermediário nas relações que, em tese, deveriam ser humanas. O Direito é uma ciência humana que se preocupa com o social e não uma ciência exata em que basta uma programação para que seu resultado seja dado de modo mecânico e automatizado. Com efeito, os possíveis efeitos do uso exacerbado do Direito é cada vez mais o setor jurídico ser esvaziado de valores humanos passando a ser operado de modo automatizado sem considerar as particularidades de cada caso. Corre-se, portanto, o risco de deixar de ser uma

ciência humana para ser uma ciência exata, já que bastaria a programação de uma fórmula tecnológica para solucionar as demandas e, por fim, nesse prisma, a dignidade da pessoa humana pode estar em risco, pois com uma “tecnologização” em larga escala, não haverá um humano julgando o caso que envolve outros humanos, mas pode ser que haja uma máquina ou um algoritmo que julgará as demandas conforme sua programação desumanizada, portanto, não garantindo a o princípio da dignidade da pessoa humana.

A presente pesquisa demonstra sua relevância aplicada à reflexão acerca da marcha entusiasmada da área jurídica em direção ao uso da tecnologia em todas as suas instâncias, pois a depender do modo como as tecnologias são e serão aplicadas ao ordenamento jurídico, o aspecto humanitário poderá ser colocado em risco e a justiça pode não acontecer efetivamente como pretendida. O estudo em tela propõe um sistema de freios que visa impedir uma tecnologização desumana do ordenamento jurídico, a saber, como defendiam os medievais, a justiça é a única virtude humana que é institucionalizada, nesse sentido, ao recorrer ao meio tecnológico de modo irreflexivo, o humano passa a participar cada vez menos das decisões jurídicas que tendem a ser automatizadas e desumanizadas sem considerar a particularidade de cada lide.

Em suma, a pesquisa colabora com o Direito para que a injustiça não seja uma constante em nosso ordenamento, pois do contrário, em se considerando o Direito como um instrumento da justiça, também ele pode vir a ser obsoleto futuramente.

O fundamento teórico inicial contará com a ajuda de Yuval Noah Harari. O autor é um historiador e escritor israelense que tem discutido e levantado várias ideias sobre a relação do ser humano com a tecnologia em seus livros e palestras. Em uma de suas obras mais recentes nomeada de “Home Deus” o autor destaca que a tecnologia é uma das principais forças que moldam a história humana: Harari argumenta que a história da humanidade pode ser vista como uma história de como a tecnologia permitiu aos seres humanos realizar coisas que antes eram consideradas impossíveis. A tecnologia permitiu a humanidade avançar em diversas áreas, como medicina, agricultura, transporte, comunicação, entre outras.

Por outro lado, Harari também alerta que a tecnologia pode ser uma ameaça para a humanidade, especialmente se não for usada com sabedoria. Ele aponta para

os riscos de armas nucleares, biotecnologia e inteligência artificial, que podem ser usados para causar danos irreparáveis e, é esta problematização que será tratada neste trabalho: os efeitos da tecnologia exacerbada no mundo jurídico.

Contar-se, também, com os estudos de Jacques Maritain (.1983a). Ele foi um filósofo francês que teve grande influência no desenvolvimento do pensamento político e social do século XX. Ele faz uma distinção importante entre os conceitos de "pessoa" e "indivíduo". Para Maritain (.1983a), a noção de indivíduo se refere a um ser humano isolado, dotado de suas próprias características biológicas e psicológicas, mas que existe de forma independente dos outros indivíduos e da sociedade em geral. Em outras palavras, o indivíduo é visto como uma unidade autônoma e autossuficiente.

Já a noção de pessoa, para Maritain (1983<sup>a</sup>), é mais ampla e complexa. A pessoa é um ser humano que existe em relação com os outros seres humanos e com a sociedade como um todo. Ela é dotada de uma dignidade intrínseca, que não pode ser reduzida apenas às suas características biológicas ou psicológicas. A pessoa é um ser social e político, que possui responsabilidades e direitos em relação à comunidade em que vive.

É nessa perspectiva que a presente pesquisa pretende polemizar a relação entre Direito e Tecnologia, pois a depender dos seus resultados, numa perspectiva maritainiana, o Direito pode se tornar desumanizado transformando a pessoa humana em mero indivíduo.

Contando com um olhar pós-humanista, o estudo recorre a Rosi Braidotti (2015), que é uma filósofa contemporânea conhecida por suas contribuições para o campo do pós-humanismo. Seu trabalho busca explorar o que significa ser humano em um mundo cada vez mais influenciado pela tecnologia, pela globalização e pelas mudanças climáticas.

Braidotti (2015), destaca a importância de distinguir o pós-humanismo, que ela entende como uma abordagem crítica e reflexiva sobre as transformações que afetam a condição humana, do transhumanismo, que é mais otimista em relação ao potencial da tecnologia para transformar a natureza humana.

Os autores supracitados demonstram relevância direta ao tema da presente pesquisa, pois apesar do uso contemporâneo que se faz das tecnologias no ambiente

jurídico, com base em buscadores de produções bibliográficas, é possível destacar que a própria ciência do Direito reflete pouco sobre esse fenômeno. Nesse sentido, há a necessidade de uma pesquisa interdisciplinar que recorre aos conceitos filosóficos e antropológicos a fim de buscar aspectos dialógicos entre as áreas e evitar uma possível desumanização do Direito.

No que se refere ao método, a presente pesquisa conta com uma abordagem de caráter qualitativo, pois não se preocupa com uma abordagem numérica, mas com o aprofundamento da compreensão de um fenômeno emergente no mundo como um todo e, especificamente, na área do Direito. Sua natureza é aplicada, pois além de analisar criticamente o problema levantado, pretende mudar aplicações práticas do mundo jurídico que, possivelmente, caminham para a desumanização da área (Gerhardt; Silveira, 2009).

Os objetivos deste artigo são de caráter descritivo, pois pretendem descrever os fatos e fenômenos da realidade posta sob observação. Quanto ao procedimento, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental que não se limita aos livros, mas pode também consultar leis que respaldam o fenômeno em tela, bem como realizar fichamentos das obras coletadas para a construção de cada capítulo e dialogar criticamente com o fenômeno jurídico em andamento (Gerhardt; Silveira, 2009).

Por fim, cada objetivo será cumprido em um capítulo da pesquisa a partir dos fichamentos das obras que versam sobre o problema levantado. Ao término de cada capítulo, haverá uma pré-revisão e, ao término do terceiro, uma revisão geral formatação final do artigo.

## **UMA ABORDAGEM SOBRE A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

O judiciário brasileiro tem sido um dos setores que mais têm adotado as tecnologias em suas práticas e processos. A introdução da tecnologia no judiciário tem como objetivo agilizar e modernizar os procedimentos legais, garantindo maior eficiência e transparência no sistema judicial.

Harari (2016) acredita que a tecnologia pode ser usada para criar uma sociedade melhor, mas apenas se for usada com sabedoria. Ele aponta para a

possibilidade de tecnologias como a inteligência artificial e a robótica nos ajudarem a enfrentar desafios como a mudança climática e a desigualdade econômica. Em uma de suas obras mais recentes nomeada de “Home Deus” o autor destaca que a tecnologia é uma das principais forças que moldam a história humana: ele argumenta que a história da humanidade pode ser vista como uma história de como a tecnologia permitiu aos seres humanos realizar coisas que antes eram consideradas impossíveis. A tecnologia permitiu a humanidade avançar em diversas áreas, como medicina, agricultura, transporte, comunicação, entre outras.

Ao longo dos anos, a tecnologia tem se mostrado um elemento fundamental para a modernização e eficiência de diversas áreas da sociedade, e o Poder Judiciário brasileiro não fica atrás nesse aspecto. Com o avanço tecnológico, foi possível implementar diversas soluções e ferramentas que tornaram as tarefas no judiciário mais ágeis, eficientes e transparentes. Neste estudo, discutir-se-á de que modo o poder judiciário aplica a tecnologia em suas tarefas e os benefícios advindos dessa aplicação

Uma das principais aplicações da tecnologia no judiciário brasileiro é a digitalização de processos. Antes da informatização, todos os processos judiciais eram físicos, o que tornava o armazenamento e localização de documentos uma tarefa bastante trabalhosa e propensa a erros. No entanto, com a aplicação de tecnologias de digitalização e armazenamento em nuvem, o judiciário passou a ter acesso imediato a todos os documentos processuais, o que agilizou consideravelmente o trabalho dos profissionais envolvidos e permitiu uma maior transparência e acesso a informação por parte da população. Como visto, uma das principais formas de utilização da tecnologia no judiciário brasileiro é por meio da virtualização dos processos judiciais. Com o advento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o uso de papel e a necessidade de deslocamento físico para a tramitação de um processo são reduzidos consideravelmente. Com isso, os prazos são cumpridos de forma mais ágil, o acesso às informações se torna mais fácil e o trabalho dos magistrados é facilitado, uma vez que podem consultar os processos de qualquer lugar e a qualquer momento. (Souza; Rodrigues, 2021)

efeitos jurídicos. Em 16 de dezembro de 2006, promulgou-se a Lei Federal n.º 11.4192 que trata sobre a informatização do processo judicial. Para tanto, houve um investimento maciço em todas as suas unidades, na modernização de sua infraestrutura física para adequação dos centros de processamento de dados, investimentos em equipamentos (computadores, scanners, impressoras, servidores, ativos de rede), certificados digitais, sistemas de gestão de processos judiciais digitais, acesso à internet e capacitação de pessoal, dispondo-se desse aparato tecnológico aos magistrados e serventuários da justiça, no intuito de potencializar o alcance das metas de melhoria de desempenho na prestação dos serviços jurisdicionais (Souza; Rodrigues, 2021, p. 3).

Nessa linha de raciocínio, é mister introduzir o primeiro artigo da Lei Federal supracitada a fim de expor a inauguração da era do processo eletrônico no Brasil.

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. § 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se: I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Além da digitalização dos processos, outra importante aplicação da tecnologia no judiciário brasileiro é o uso de sistemas de gestão processual. Esses sistemas são desenvolvidos especialmente para atender as necessidades específicas do judiciário, permitindo um controle efetivo dos processos, prazos e movimentações judiciais.

Com o uso desses sistemas, é possível automatizar diversas tarefas burocráticas, como a geração de intimações e despachos, o que permite que os profissionais do judiciário dediquem seu tempo a atividades mais complexas e decisórias.

Outro exemplo de utilização da tecnologia no judiciário é o uso das videoconferências para a realização de audiências. Com essa ferramenta, é possível diminuir a necessidade de deslocamentos de partes e testemunhas, bem como reduzir custos com transporte e segurança. Além disso, as videoconferências também facilitam a realização de audiências com pessoas que estão em outros estados ou países, agilizando o andamento do processo e garantindo o acesso à justiça para todos.

Outra aplicação da tecnologia que vem ganhando destaque no judiciário brasileiro é a utilização de inteligência artificial e aprendizado de máquina. Essas tecnologias têm o potencial de otimizar os processos de decisão judiciais, fornecendo *insights* e análises de dados relevantes para os juízes e advogados. Por exemplo, é possível utilizar algoritmos para analisar jurisprudências, identificar padrões e precedentes em casos semelhantes, o que auxilia na tomada de decisão e na garantia de imparcialidade e consistência nas sentenças (Souza; Rodrigues, 2021).

Obviamente, a aderência a algoritmos e inteligência artificial no ordenamento não deve ser feita sem uma análise crítica e rigorosa não só dos benefícios que essa utilização pode trazer, mas também os possíveis impactos negativos advindos desse uso. Um deles a ser considerado neste estudo é a possibilidade da “desumanização do Direito”, isto é, em sendo uma ciência humana, ao utilizar o meio tecnológico e automatizado para guiar suas decisões, o Direito pode perder seu aspecto humanitário. Ademais, esse item será explorado mais a frente, haja vista esse capítulo introdutório pretende destacar, de modo primevo, os aspectos positivos da aplicação tecnológica ao ordenamento jurídico.

A aplicação da tecnologia no judiciário brasileiro trouxe inúmeros benefícios para a eficiência e transparência do sistema. Um dos principais benefícios é a celeridade processual. Antes da digitalização dos processos, a tramitação de um caso judicial poderia levar anos devido à necessidade de movimentação física de documentos e agendamento de audiências presenciais. Contudo, com a digitalização, os processos passaram a tramitar de forma eletrônica, o que permitiu a agilidade no andamento dos casos e a redução de tempo e custos envolvidos (Souza; Rodrigues, 2021).

Segundo os autores citados, a tecnologia está presente em todas as esferas da sociedade, incluindo o Poder Judiciário. É importante que o Judiciário se adeque às inovações tecnológicas, não apenas por ser uma tendência, mas também para mitigar ou resolver os problemas causados pela alta litigiosidade e morosidade. Sob essa perspectiva, esforços têm sido feitos para implementar ferramentas digitais e usar inteligência artificial (IA) no Judiciário. Essas iniciativas contribuem para a alocação eficiente dos recursos do Judiciário, aumentando a produtividade das unidades judiciárias e mitigando erros operacionais.



Finalmente, é necessário garantir uma implementação otimizada da tecnologia e de ferramentas unificadas de inteligência artificial. Isso é fundamental para manter uma gestão eficiente das unidades, aprimorando os processos de trabalho por meio da análise diária das atividades sequenciadas. Para alcançar esse objetivo, Souza e Rodrigues (2021) listam algumas sugestões que podem ser seguidas: 1. Motivar e enfatizar a importância da adoção das novas medidas de otimização dos processos para todos os envolvidos. Isso visa criar um senso de comprometimento e eliminar possíveis resistências, um comportamento natural diante de mudanças. 2. Calcular o tempo estimado para a execução de cada atividade, levando em consideração as características individuais de cada membro da equipe e a dificuldade associada à tarefa. 3. Determinar a frequência adequada (diária, semanal ou mensal) para a elaboração de minutas de casos complexos, nos quais há múltiplas partes, procedimentos, questões legais, solicitações, decisões, recursos, etc. 4. Verificar se, em casos de diminuição de produtividade, os colaboradores estão executando suas atividades remotamente. Caso afirmativo, avaliar se eles possuem os recursos essenciais para desempenhar suas funções de maneira adequada. 5. Analisar se a acumulação de varas ou competências na mesma unidade resultou em um aumento no andamento dos processos. Comparar com o modelo anterior para identificar qualquer redução de produtividade, possivelmente relacionada à curva de aprendizado de novos colaboradores, complexidade dos processos ou outros fatores sensíveis, como a saúde dos membros da equipe. 6. Reforçar o treinamento dos colaboradores, incluindo estagiários, nas ferramentas de gestão processual e outros sistemas relevantes. 7. Incentivar a colaboração mútua e a utilização das cooperações técnicas já estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário. Isso promoverá um aproveitamento mais eficaz dessas parcerias e a capacitação dos envolvidos. 8. Planejar o cronograma de implementação do plano, estabelecendo marcos de controle e monitoramento para acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados. 9. Reavaliar periodicamente a implementação do plano de ação e realizar ajustes quando necessário, visando aprimorar a eficácia das ações. 10. Designar recursos para lidar com tarefas rotineiras, com o objetivo de alcançar resultados mais satisfatórios. Isso pode incluir a definição e uso de metas claras.

Diante de tal fenômeno, utilizando o raciocínio de Harari (2016), cabe destacar que o autor alerta que a tecnologia não traz só benefícios, mas pode ser uma ameaça para a humanidade, especialmente se não for usada com sabedoria. Ele aponta para os riscos, por exemplo, de armas nucleares, biotecnologia e inteligência artificial, que podem ser usados para causar danos irreparáveis e, é esta problematização que está em curso: os efeitos da tecnologia exacerbada no mundo jurídico.

É importante reconhecer que o trabalho humano não pode ser totalmente substituído. No entanto, ao utilizar ferramentas de inteligência artificial e adotar práticas eficientes, como as mencionadas acima, é possível aumentar a eficiência, reduzir erros e otimizar o tempo empregado pela equipe, especialmente em tarefas repetitivas.

É inegável, como apontado que os avanços tecnológicos trazem benefícios ao mundo jurídico, porém, assim como há bônus, há também ônus. Harari (2016) argumenta que a tecnologia tem o poder de mudar a natureza humana, e que estamos nos aproximando de um momento em que os humanos poderão se tornar seres pós-humanos, capazes de viver por muito mais tempo e com habilidades aumentadas. O historiador escreve que a tecnologia pode mudar a forma como vemos a nós mesmos, desafiando-nos a repensar o que significa ser humano.

## **A TECNOLOGIA COMO UM RISCO AO ASPECTO HUMANITÁRIO DO DIREITO**

Para fins de exemplificação, é possível citar como o uso da tecnologia – seja considerado exacerbado ou não – vem causando inovações no que se refere à celeridade de processos, porém, como destacado no item anterior, pode representar uma falha no aspecto humanitário e humanizante do Direito.

Em matéria publicada pelo portal de notícias da UOL, Tagiaroli (2023) traz que um robô utilizado pelo INSS já tem sido utilizado para decidir até 4 de a cada 10 aposentadorias. Ao todo, ele decide ao menos um terço dos pedidos de aposentadoria, pensão e auxílios feitos a essa autarquia. O robô faz em segundos, processos que, do ponto de vista humano levaria horas e até dias. Segundo o levantamento de dados, em janeiro de 2021, apenas 2% dos processos passavam pela análise robótica. Seu uso foi crescendo tanto que em junho de 2023, essa

porcentagem passou para 35%. Em termos numéricos fornecidos pelo próprio INSS, num total de 388.330 processos requeridos, 136.030 passaram or decisões automáticas.

Aparentemente, esses dados podem soar entusiasmantes no que se refere ao benefício trazido quanto à celeridade processual, porém, corre-se o risco de transformar o Direito numa ciência exata e é exatamente o que ele não é. Diferentemente, por exemplo, da matemática onde você insere o comando numa calculadora que indica que 2 mais 2 sempre será 4 independentemente das circunstâncias, o Direito, ao utilizar robôs para tomarem decisões, está criando uma espécie de “calculadora jurídica” que, obviamente, funciona através de seus algoritmos e que não possuem a capacidade de examinar as particularidades e exclusividades de cada processo. Nesse sentido, é possível destacar que há um processo de “esvaziamento humanitário” do Direito onde há uma inserção de dados numa máquina que possui a confiança de que ela é capaz de indicar os rumos dos direitos de cada pessoa. Como reza o clichê “cada caso é um caso” e é exatamente isso que os robôs não conseguem considerar.

Se fosse ampliado o uso desses robôs em outras áreas do Direito, imagine um robô julgando, como uma calculadora, decisões como alimentos, guarda, repartição de bens, divórcio litigioso, crimes... Isso representaria uma transferência do poder-dever do Estado de aplicar seu poder jurisdicional às lides de ordem humana e, por isso, complexas, a um robô inanimado e desumano que dá a palavra final.

### **DA REDUÇÃO DA PESSOA A INDIVÍDUO: UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA ACERCA DO (DES) TRATAMENTO JURÍDICO PARA COM A PESSOA HUMANA**

“O mundo moderno simplesmente confunde duas coisas que a sabedoria antiga havia distinguido: ele confunde a individualidade e a personalidade”. (Maritain, 2019, p.25)

Para Maritain (2018), a palavra "indivíduo" refere-se a uma unidade individual no nível biológico ou ontológico, isto é, da composição do ser. É um termo que se relaciona com a natureza física e material do ser humano, representando sua singularidade distinta no mundo. O indivíduo é visto como uma entidade separada e

única, mas, por si só, não expressa completamente a complexidade e a profundidade da existência humana.

Por outro lado, o termo "pessoa" é fundamental para a compreensão da filosofia de Maritain. Ele considera a pessoa como um ser que transcende sua dimensão material e biológica. A pessoa é caracterizada por sua capacidade de consciência, liberdade, autoconhecimento, relação com os outros e abertura espiritual. Em outras palavras, a pessoa é um ser dotado de dignidade intrínseca e um valor que não pode ser reduzido a meras características físicas ou biológicas (Maritain, 2018).

A distinção entre indivíduo e pessoa em Maritain 2018, reflete sua visão de que cada ser humano é uma entidade única e irrepetível, mas essa singularidade não se limita ao aspecto material. A pessoa é mais do que apenas sua identidade biológica, ela possui uma dimensão espiritual e relacional que a conecta com os outros e com um significado mais profundo da existência.

“Enquanto indivíduos, estamos submetidos aos astros. Enquanto pessoa, nós os dominamos” (Maritain, 2019, p.26).

O pensador francês caracteriza o individualismo moderno como a celebração da singularidade mascarada como personalidade. Com a diminuição do encantamento do mundo e a enfraquecimento de categorias metafísicas e transcendentais, ocorre a perda do que Maritain se refere como a "armadura social" – algo que desempenha o papel de salvaguarda na sociedade. Cada ente humano, através de suas próprias ações, deve fazer de si mesmo uma pessoa, sendo dono de si mesmo e um todo unificado. O ente humano livre basta a si mesmo. Ele é o senhor da sua própria vida (Maritain, 1983).

Segundo as palavras de Laitenberger (1983, p.169), a contemporânea confusão entre os conceitos de "indivíduo" e "pessoa" tem suas raízes na escassez de compreensão metafísica, o que também resulta numa redução da natureza humana. O comentarista observa que, embora o pensamento do filósofo esteja profundamente enraizado na Filosofia Medieval, ele manifesta uma crescente inquietação com os desafios do presente e do futuro, que tendem a diminuir gradualmente a importância do ser humano como pessoa.

Maritain (2018) também via a dimensão pessoal como crucial para a compreensão dos direitos e da dignidade da pessoa humana. Ao reconhecer que as

peças possuem um valor intrínseco, ele argumentava que as ações e as políticas sociais deveriam ser orientadas para respeitar e promover o bem-estar das pessoas individuais, em vez de se concentrar apenas nas necessidades materiais. A pessoa, para Maritain, transcende sua individualidade biológica e possui um valor que vai além do físico, constituindo a base para a ética, os direitos humanos e a compreensão profunda da natureza humana.

“Não renunciar à nossa condição (...) significa resistir contra a redução do homem, redução que o desenraiza e faz dele mero objeto sujeito ao obscuro” (Laitenberger, 1983, p.169).

Nessa perspectiva, ao aplicar, de modo desenfreado e a termo, a tecnologia, não somente para auxiliar, mas para fazer um trabalho que seria essencialmente humano no ambiente jurídico, acaba-se por tratar a pessoa humana como mero indivíduo. Em outras palavras, o ser humano passa a ter sua dignidade inerente destituída e passa a ter um status existencial de toda e qualquer coisa que seja considerada indivíduo: um copo, um livro, um celular, um animal irracional...

### **O USO DA TECNOLOGIA NO AMBIENTE JURÍDICO COMO UMA AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Pelo exposto até então, é possível de modo primevo destacar que o ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da área a qual ele se debruça, presta subserviência ao princípio universal e constitucional da dignidade da pessoa humana. Ademais, obviamente, o uso da tecnologia pode trazer avanços na resolução de conflitos, porém, como é notório pelos dados expostos até então, a tecnologia deixa de ser uma mera ferramenta auxiliar na resolução dos litígios e passa a ocupar o lugar do humano. Nesse sentido, o problema que se põe em tela é que há uma máquina que julga questões humanas podendo pôr em risco o princípio da dignidade da pessoa humana.

Num aspecto mais genérico, na relação humano-máquina para os tempos hodiernos cabe destacar que Yuval Noah (2016) renomado historiador e autor de "Homo Deus", apresenta uma visão sobre o papel da tecnologia na evolução da humanidade. Em sua obra, Harari (2016), argumenta que a tecnologia desempenhará

– se é que já não está desempenhando - um papel central no futuro da espécie humana, potencialmente elevando os seres humanos a um estado de "deuses" no sentido de que teremos um controle cada vez maior sobre nossa própria biologia e ambiente. Ele explora a ideia de que, à medida que avançamos em direção a tecnologias como a engenharia genética e a inteligência artificial, seremos capazes de remodelar nossos corpos e mentes de maneiras sem precedentes.

Harari (2016) também levanta questões importantes sobre os desafios éticos e sociais que a tecnologia apresenta. Ele adverte que, embora a tecnologia possa oferecer possibilidades incríveis, ela também pode criar desigualdades profundas e dilemas morais complexos. O historiador destaca a importância de nos prepararmos para os impactos da tecnologia em nossa sociedade, garantindo que as decisões relacionadas à tecnologia sejam tomadas de forma cuidadosa e ponderada, de modo a evitar consequências prejudiciais.

Apesar de uma impressão otimista, Harari (2016), ao dissertar sobre a tecnologia em "Homo Deus", também é cauteloso no que refere aos desafios que acompanham a ascensão da tecnologia. Ele encoraja seus leitores a refletir sobre como usar a tecnologia para melhorar a condição humana, ao mesmo tempo em que alerta sobre os riscos de não considerar cuidadosamente as implicações éticas e sociais de nossas escolhas tecnológicas e nisto, implica, diretamente, o Direito. Nesse caso, aquilo que tinha a pretensão de acelerar os processos e se tornar um auxílio para a efetivação da justiça no país, acaba se tornando um desserviço. É o que mostra o estudo de Souza e Rodrigues.

Embora a virtualização dos procedimentos judiciais tenha trazido consigo a automação de várias tarefas, como o recebimento, anexação, protocolização e movimentação física de processos, os prazos para a conclusão dos processos ainda permanecem significativamente longos. Esta constatação se baseia em dados estatísticos extraídos do Relatório Justiça em Números de 2020, referente ao ano de 2019. Em geral, a média de tempo para a tramitação dos processos pendentes é maior do que o tempo necessário para sua finalização, havendo poucos casos em que essa tendência é invertida. Os períodos mais prolongados de duração concentram-se, notadamente, nos processos pendentes, sobretudo na fase de execução, tanto na Justiça Federal (7 anos e 8 meses) quanto na Justiça Estadual (6 anos e 9 meses)

(CNJ 2019, p.178-180). Ao término de 2019, havia um total de aproximadamente 62,9 milhões de ações judiciais em curso, de acordo com os dados apresentados no mencionado relatório (Souza; Rodrigues, 2021).

Em busca de identificar outras causas para a sobrecarga e o aumento das demandas no Poder Judiciário, uma situação recorrente também em 2011, uma pesquisa encomendada pelo CNJ e conduzida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), com o tema "Demandas repetitivas e a morosidade na Justiça Cível Brasileira," buscou analisar as razões internas e externas que contribuem para o crescimento da litigância e, conseqüentemente, para a demora no sistema judicial brasileiro. O estudo se concentrou em casos específicos, como a "Desaposentação" e contratos bancários, na tentativa de diagnosticar esses fatores e seu impacto na eficiência do sistema legal do país (Souza; Rodrigues, 2021).

Segundo Souza e Rodrigues (2021), a mídia, que desempenha o importante papel de disseminar informações, educar e conscientizar as pessoas sobre seus direitos e como buscá-los, às vezes o faz de maneira inadequada. Isso ocorre quando veicula matérias incompletas ou incorretas, sem fundamentação legal ou jurisprudencial adequada, resultando no impulsionamento de ações judiciais inadequadas que apenas sobrecarregam ainda mais o sistema judiciário brasileiro. Além disso, um fator destacado como possível causa desse cenário, conforme apontado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no mesmo relatório que discute a motivação para litigar, é a alta probabilidade de sucesso devido à "gratuidade da justiça." Outro elemento que contribui para a morosidade no sistema é o uso excessivo e, por vezes, abusivo dos recursos de apelação para atrasar a execução de sentenças.

De certa forma, percebe-se que a litigiosidade continua a crescer, mesmo paradoxalmente, com a facilitação do acesso à informação por meio da Justiça Digital. Uma pesquisa realizada em dezembro de 2019, intitulada "Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro," realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, FGV e IPESPE, revelou que 76% dos entrevistados acreditavam que o uso da tecnologia "facilita muito ou facilita o acesso à justiça." A percepção positiva sobre o acesso aos dados do processo por parte da sociedade, advogados e defensores públicos, com índices de 59%, 61% e 61%, respectivamente, fortalece a ideia de que essas

ferramentas contribuem para a melhoria do acesso à justiça, como mencionado anteriormente (Souza; Rodrigues, 2021).

Não se deixar de mencionar que a defesa dos direitos fundamentais e sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, amplamente estabelecidos e divulgados na sociedade democrática de direito, também contribui para o aumento da carga sobre o sistema judiciário. Quando os indivíduos sentem que seus direitos foram lesados ou violados, buscam na justiça a busca por justiça, aumentando ainda mais o volume de casos a serem tratados pelo sistema judiciário brasileiro. (Souza; Rodrigues, 2021) Conseqüentemente, pela esteira desse pensamento exposto, o princípio da dignidade da pessoa humana está na mira dos avanços tecnológicos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O uso da tecnologia no judiciário brasileiro é inegavelmente uma realidade que trouxe avanços consideráveis no que diz respeito à eficiência e transparência do sistema. A digitalização de processos, a implementação de sistemas de gestão processual, videoconferências e a aplicação de inteligência artificial são exemplos concretos de como a tecnologia pode agilizar e modernizar o setor. No entanto, é importante destacar que o uso desenfreado e indiscriminado da tecnologia no ambiente jurídico pode representar um risco ao aspecto humanitário do Direito.

A introdução de robôs na análise de processos, como exemplificado pelo INSS, é um exemplo de como a tecnologia pode despersonalizar o processo decisório, reduzindo a pessoa a um mero indivíduo. Isso levanta questões profundas sobre a natureza do Direito e a importância da distinção entre indivíduo e pessoa, conforme a filosofia de Maritain. A tecnologia, quando usada sem sabedoria, pode ameaçar a dignidade da pessoa humana, transformando o Direito em uma ciência exata, onde as particularidades e nuances de cada caso são ignoradas.

A busca por eficiência no judiciário não deve sacrificar a humanidade e a justiça que o sistema deve oferecer. O avanço tecnológico deve ser acompanhado por uma análise crítica de seus impactos, tanto positivos quanto negativos, e medidas adequadas para garantir que a dignidade da pessoa humana seja preservada. A tecnologia tem o potencial de elevar a humanidade a um novo patamar, mas é



ISSN: 2176-5227

essencial que essa evolução seja feita com responsabilidade e respeito aos valores fundamentais que o Direito deve proteger.

Portanto, é fundamental que o judiciário brasileiro continue a adotar a tecnologia de forma ponderada, promovendo a eficiência sem comprometer a dignidade da pessoa humana. A tecnologia pode ser uma aliada valiosa na busca por uma justiça mais acessível e eficaz, desde que seja usada com sabedoria e respeito aos princípios fundamentais do Direito.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AMB; FGV; IPESPE. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. Dez/2019. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudo\\_da\\_imagem\\_do\\_judiciario\\_brasileiro.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudo_da_imagem_do_judiciario_brasileiro.pdf). Acesso em: 10.set. 2023.

AUDI, Robert (org.). **Dicionário de Filosofia de Cambridge**. 2ed. São Paulo: Paulus, 2011.

BRAIDOTTI, Rosi. **Lo Posthumano**. Barcelona: Gedisa, 2015.

BRASIL. Lei 11.419 de 2006 Lei do Processo Judicial Eletrônico; Lei do Processo Eletrônico; Lei de Informatização do Processo Judicial. EMENTA: Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Observação: Vide ADI nº 3.880/2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm). Acesso em: 19.ago.2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Anual CNJ 2019 – 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio\\_Anual\\_CNJ\\_2019\\_2020\\_01\\_22\\_3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio_Anual_CNJ_2019_2020_01_22_3.pdf). Acesso em: 10. set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Demandas repetitivas e a morosidade na Justiça Cível Brasileira: “Diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e a propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça”**: FGV-SP, 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

ISSN: 2176-5227

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã.** Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LAITENBERGER, Johannes Christoph. Jacques Maritain, **Grandeza e Miséria da metafísica.** In. PONTES, J.M. da Cruz. (org.) Jacques Maritain: Pensador e Homem de Acção. Coimbra: IDL, 1983.

MARITAIN, Jacques. **Algumas reflexões sobre a cultura e liberdade.** In. PONTES, J.M. da Cruz. (org.) Jacques Maritain: Pensador e Homem de Acção. Coimbra: IDL, 1983a.

\_\_\_\_\_. **Humanismo integral: problemas temporais e espirituais de uma nova cristandade.** São Paulo: Cultor de livros, 2018.

\_\_\_\_\_. **Três reformadores. Lutero, Descartes e Rousseau.** Tradução de João Henrique Garcia Dias. São Paulo: Cultor de livros, 2019.

SOUZA, Adriana Lúcia Muniz de; RODRIGUES, Filipe Azevedo. A Aplicação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e a Eficiência. ENAJUS. Administration of Justice Meeting, Lisbon, 2021. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-11/1-a-aplicacao-de-inteligencia-artificial-do-poder-judicario-e-a-eficiencia.pdf>. Acesso em: 15.ago.2023.

TAGIAROLI, Guilherme. Robô do INSS já decide até 4 de cada 10 aposentadorias. Portal de notícias UOL de 14 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/08/14/robo-do-inss-ja-decide-ate-4-de-cada-10-aposentadorias.htm>. Acesso 22. ago. 2023.

Recebido em: 31-10-2023

Aceito em: 13-11-2023